



Câmara Municipal de

Folha n.º 54 do proc.
n.º 384/95
do funcionário *Douto*

16 - PAR
16-2418/1996

PARECER N.º 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 384/95.

De autoria do nobre vereador José Viviani Ferraz, visa a presente propositura obrigar os estádios de futebol e ginásios esportivos situados no Município de São Paulo, a criar locais específicos para os cidadãos portadores de deficiência física, estabelecendo multa para quem descumprir tal ordenamento.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável às fls. 05 e 06, com substitutivo a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa.

Nos pareceres apresentados pelos órgãos do Executivo Municipal são tecidas diversas considerações que devem ser ressaltadas.

Em primeiro lugar, a inconveniência de se tratar questão relativa a Código de Edificações através de dispositivos legais esparsos, o que compromete a sistematização e a oposição das normas edilícias.

Em segundo lugar, nem todos os centros esportivos terão condições de serem adaptados, em razão de peculiaridades arquitetônicas e estruturais.

Em terceiro lugar, com relação aos estádios e ginásios municipais, a realização das obras dependeria de dotações orçamentárias próprias e regime jurídico que estas próprias estão subordinadas empedem a aplicação de multa.

Em quarto lugar, o projeto é genérico, não estabelecendo prazos para as edificações já existentes cumprirem a regulamentação.

Em quinto lugar, o Código de Obras do Município já prevê que as novas construções tenham locais reservados para os cidadãos portadores de deficiência física.

Portanto, pelos aspectos acima expostos, e apesar da louvável preocupação do nobre vereador, temos o entendimento de que melhor seria que estas normas fossem enviadas como sugestão de alteração ao Código de Obras. As leis municipais bem como diversos preceitos constitucionais determinam que os cidadãos portadores de deficiência sejam respeitados e tenham os seus direitos assegurados. Uma maior fiscalização nos projetos de novas construções se faz essencial para abraçar tais direitos.

Dessa forma, somos contrários ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente em 27.11.96.

[Signature]
- Presidente

[Signature]
- Relator

[Signature]
- Relator

[Signature]

17 - RELCOM
17-3292/1996